



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 056/2023**

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao  
**PROJETO DE LEI N.º 016/2023, de autoria dos**  
**VEREADORES CARLOS A. MACHADO E HALISSON**  
**GALVAN.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 016/2023**, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

**Institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser realizado anualmente em 22 de julho em Laranjeiras do Sul/PR.**

### **DA LEGALIDADE**

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com art. 11 e 133 da LOM, art. 153 do RI, em especial PARECER JURÍDICO em anexo, amparado, portanto, na legislação vigente.

#### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

**Art. 11.** É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

- I -** zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II -** cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

**Art. 133.** Ao Município cumpre assegurar o bem-estar social, garantindo o pleno acesso de indivíduos, especialmente das pessoas portadoras de deficiência, aos bens e serviços essenciais ao seu desenvolvimento como pessoas humanas e seres sociais.

**Art. 140.** A assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres tendo por objetivo:

- I -** a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas da terceira idade;

#### **REGIMENTO INTERNO:**


#### **QUÓRUM DE VOTAÇÃO:**

**Art. 153.** As deliberações da Câmara salvo, disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 03 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DARCI MASSUQUETO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**IVALDONIR LUIZ PANATO**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE**  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR